

Publ	icado em 59/03/18
Ediç	ão nº: Cura II mº 012
Jorna	1600 No mitchell : It
	auticos.
	Assinatura

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei, após rejeição do Veto Parcial pelo Poder Legislativo:

Considerando a necessidade de se corrigir distorções decorrentes de alterações legais anteriores.

- **Art. 1º.** O artigo 560, da Lei Complementar nº 001/2013 Código Tributário do Município de Resende, passa a ter a seguinte redação:
- **Art. 560**. Os escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, a partir do seu ingresso, em valores fixos semestrais, através de documento de arrecadação municipal, em conformidade com o Anexo XIII desta Lei, levando-se em conta o enquadramento em faixas de receitas brutas anuais.
- **§1º.** Para efeito de determinação do ISSQN fixo semestral, a base de cálculo será a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração; (nova redação dada ao §1º do artigo 560, conforme Lei Complementar nº 003, de 17/12/14).
- **§ 2º.** Para apuração do valor fixo do ISSQN para o primeiro ano-calendário, a receita bruta anual acumulada, para fins de enquadramento, será proporcionalizada (anualizada), conforme a fórmula a seguir:

RBAp = (RBpm) \times (30/d) \times 12, onde:

RBAp = Receita bruta acumulada proporcionalizada

RBpm = Receita bruta do primeiro mês

d = Quantidade de dias de funcionamento no primeiro mês

9



RBpm = Receita bruta do primeiro mês d = Quantidade de dias de funcionamento no primeiro mês

§ 3°. No caso de escritórios de serviços contábeis em que o início de atividade e a data de deferimento da opção pelo ingresso no Simples Nacional ocorreram no curso do ano-calendário, a receita bruta anual acumulada, para fins de enquadramento para o exercício seguinte, será proporcionalizada (anualizada), conforme a fórmula a seguir:

RBAp = (RB1 + ... + RBn) x (12/n), onde: RBAp = Receita bruta acumulada proporcionalizada RB1, RBn = Receitas brutas dos meses de atividade n = Nº de meses

- **§ 4º.** O valor do ISSQN fixo semestral será sempre apurado no mês de janeiro e o novo valor deverá ser recolhido até o fim do exercício.
- **§ 5°.** Enquanto houver recurso pendente de julgamento para os casos de indeferimento do ingresso no regime do Simples Nacional, os escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISSQN na forma do art. 78.
- **Art. 2°.** Ficam alterados os itens 1.1 e 1.2, do Anexo VI Tabela III Propaganda e publicidade em quadros próprios para afixação de cartazes, murais (outdoors) não localizados nos estabelecimentos.

Tipo de	Período			
Anúncio	de	Unidades	Taxa Unitária (UFM) Área em m²	
	Incidência	Taxadas		
				Mais de
			Até 10,00	10,00
		Nº de		
1.1 - Iluminado	Trimestral	Unidades	0,75	1,5
1.2 - não		Nº de		
Iluminado	Trimestral	Unidades	0,50	1,0





Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalyes Balieiro Diniz Prefeito Municipal